



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 411, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Atualização do  
Regimento Interno do Instituto de História (IHT).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173082/2024-05;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de Atualização do Regimento Interno do Instituto de História (IHT).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2024.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Presidente

#####

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de História, localizado no campus Gragoatá, Rua Prof. Marcos Valdemar de Freitas Reis, Bloco O, s/n, São Domingos, Niterói – RJ, CEP: 24210-201, é unidade diretamente vinculada à Universidade Federal Fluminense, criado através da Resolução nº 32/2016 do Conselho Universitário de 27 de julho de 2016.

Art. 2º O Instituto de História tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando sua indissociabilidade, com base em planejamento e avaliação constante e no compromisso com o aprimoramento contínuo de sua qualidade, promovendo:

I - Ensino - em diferentes modalidades e níveis, visando a valorização da educação pública, gratuita e de qualidade;

II - Pesquisa - com o objetivo de construção inovadora do conhecimento; e

III - Extensão para a valorização do conhecimento como instrumento de fortalecimento da sociedade e a prestação de serviços para atender às demandas da comunidade e a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**Seção I****Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de História terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

a) Departamento de História.

II - Estrutura Deliberativa:

a) Colegiado do Instituto de História;

b) Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação; e

c) Plenária Departamental.

III - Estrutura Acadêmica:

a) Coordenação do Curso de Pós-graduação em História;

b) Coordenação do Curso de Pós-graduação em Ensino de História; e

c) Coordenações dos Cursos de Licenciatura em História e Bacharelado em História.

## Seção II

### Do funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento do Instituto de História, o(a) Diretor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão mensais agendadas no início de cada ano letivo pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 6º O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente.

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Instituto de História serão presididas pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e em sua ausência pelo(a) Vice-Diretor(a), e na falta deste pelo Decano do Colegiado.

Art. 8º O(A) Presidente (ou seu substituto) não possui direito a voto, exceto em caso de empate.

Art. 9º É facultado ao Vice-Diretor(a) participar das reuniões presididas pelo(a) Diretor(a), sem direito a voto, exceto quando na condição apresentada no artigo art. 8º.

Art. 10. A convocação para as reuniões do Colegiado, salvo em caso de excepcional urgência, deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 semana, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados e da ata da reunião anterior.

Art. 11. As reuniões do Colegiado necessitarão de quórum qualificado de metade mais um dos representantes para serem realizadas.

Art. 12. O Instituto de História poderá participar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado do Instituto e na forma que for acordada com as entidades interessadas.

Art. 13. O Colegiado do Instituto de História se organizará para compor 5 (cinco) Comissões Especializadas:

I - Comissão de Orçamento e Finanças;

II - Comissão de Avaliação Local;

III - Comissão de Espaço;

IV - Comissão de Pessoal; e

V - Comissão de Patrimônio.

Art. 14. O Colegiado da Unidade, presidido pelo(a) Diretor(a) da Unidade, será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes titulares e 10 suplentes dos professores do Corpo Docente permanente lotado no Departamento de História;

II - 2 (dois) representantes discentes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados na forma do § 1º do artigo 54 do Regimento e Estatuto Geral da UFF; e

III - 2 (dois) representantes técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela totalidade de técnico-administrativos lotados no Instituto de História.

§ 1º Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem como seus suplentes, sendo permitida uma recondução. Sua eleição se dará por chapa completa, incluindo titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como seus suplentes.

§ 3º Os representantes mencionados no item III terão mandato de 2 (dois) anos, bem como seus suplentes, sendo permitida uma recondução.

§ 4º As eleições para o Colegiado do Instituto de História deverão ser feitas por Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e conduzidas conforme estabelecido no Regimento Geral de Consultas Eleitorais da UFF.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 15. O Instituto de História será dirigido pelo(a) Diretor(a) nomeado(a) por Portaria do Reitor, após consulta eleitoral e encaminhamento de lista elaborada pelo Colegiado do Instituto, conforme o Regimento e Estatuto Geral da UFF.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de História é de 4 (quatro) anos.

§ 2º O(a) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(a) Diretor(a), através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º O(a) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo(a) professor(a) que há mais tempo seja membro do Colegiado do Instituto de História, de acordo com lista organizada por ordem de decania. Havendo empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art. 16. O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento são designados pelo Reitor, entre professores integrantes da carreira do magistério superior, mediante consulta eleitoral aos respectivos servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, de acordo com as normas estabelecidas no RGCE (Regimento Geral de Consultas Eleitorais), encaminhada por intermédio do(a) Diretor(a) da Unidade.

§ 2º No Departamento haverá um(a) Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o(a) Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Art. 17. As Coordenações dos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura serão dirigidas por Coordenadores(as), eleitos(as) de acordo com as normas do RGCE, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 18. As Coordenações dos Cursos de Pós-graduação serão dirigidos por um(a) Coordenador(a), eleito(a) de acordo com as normas do RGCE, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em cada Coordenação haverá um(a) Vice Coordenador(a), com igual mandato, que auxiliará o(a) Coordenador(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 19. Compete ao Instituto de História, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento do Instituto de História de acordo com suas finalidades;

II - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e ações visando a integração das atividades no âmbito do Instituto de História.

III - fomentar a formação de historiadores nos cursos de Bacharelado e Licenciatura e de pós-graduação, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

IV - trabalhar para o aprimoramento da formação profissional para o magistério de História;

V - fomentar e apoiar o desenvolvimento e a inovação da pesquisa histórica.

VI - incentivar e apoiar a promoção de congressos, simpósios, seminários, colóquios, conferências e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;

VII - estimular e apoiar a realização de atividades de extensão universitária no âmbito do conhecimento histórico e da preservação da memória e do patrimônio cultural, de acordo com as demandas locais, regionais, nacionais e internacionais;

VIII - contribuir, no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, para a formação continuada de professores da educação básica e Educação Superior;

IX - prestar assessoria técnica e serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e privadas; e

X - apoiar os processos de inclusão social pela democratização do acesso à educação e pela popularização científica.

Art. 20. Compete ao Departamento de História e sua Plenária o estabelecido no Regimento da UFF e em Regimento próprio.

Art. 21. Compete às Coordenações de Cursos de Bacharelado e Licenciatura em História e seus Colegiados as atribuições definidas em Regimento próprio.

Art. 22. Compete às Coordenações de Programas de Pós-Graduação e seus colegiados as atribuições definidas nos Regimentos específicos desses programas.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) do Instituto de História em adição às atribuições previstas no regimento geral da UFF:

I - planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de História e zelando pelo seu Patrimônio;

II - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de História e as promovidas pelo Departamento de História, pelo Programa de Pós-Graduação em História, Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e pelas Coordenações de Bacharelado e Licenciatura em História;

III - elaborar e encaminhar um Relatório Anual de Atividades e de Prestação de contas para aprovação do Colegiado; e

IV - manter informada a comunidade sobre as atividades do Instituto de História.

Art. 24. As atribuições do(a) Chefe e do(a) Sub-Chefe do Departamento seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e no regimento do Departamento de História.

Art. 25. As atribuições do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de Bacharelado e de Licenciatura, bem como dos Programas de Pós-graduação em História e Pós-graduação em Ensino de História seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e nos Regimentos específicos desses programas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História, em consonância com o Colegiado e as normas vigentes.

Art. 27. Quaisquer alterações neste Regimento só poderão ser efetuadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado da Unidade.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova e revoga a Resolução nº 147 do Conselho Universitário da UFF de 13 de dezembro de 2017.